

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
DO DISTRITO FEDERAL - OCDF
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º. O Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal — neste Estatuto também denominada abreviadamente OCDF, constituída em 22.02.1973, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº 1.620, e no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.419.895/0001-01 — é entidade sindical patronal e órgão de representação das cooperativas sediadas no Distrito Federal. Rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A OCDF é entidade sem fins lucrativos. Tem sede, foro e área de ação no Distrito Federal, é filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º. Sua constituição objetiva a representação sindical das cooperativas registradas, a coordenação e defesa dos seus interesses junto a quaisquer entidades públicas ou privadas e a prestação de serviços às mesmas.

CAPÍTULO II - Das Atribuições da OCDF

Art. 4º São atribuições da OCDF:

- I. orientar e auxiliar suas associadas na área sindical;
- II. criar órgãos necessários à divulgação e organização sindical;
- III. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV. orientar e assistir as cooperativas registradas em dissídios na Justiça do Trabalho;
- V. conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas e sugerir as que favoreçam o desenvolvimento e fortalecimento das cooperativas do Distrito Federal, colaborando com o Governo em suas tomadas de decisões no que disser respeito ao Cooperativismo;
- VI. manter, de acordo com suas possibilidades, serviços de assistência geral às cooperativas quanto à estrutura social e aos métodos operacionais, e de orientação jurídica, esta, nos termos da alínea "b" do inciso LXX, artigo 5º da Constituição Brasileira;
- VII. planejar e oferecer às registradas cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos — os cooperados, os dirigentes e os empregados das cooperativas;
- VIII. manter, segundo suas possibilidades, setores consultivos e técnicos, de modo a propiciar às cooperativas registradas estudos e debates na busca de soluções para seus problemas;
- IX. manter relações de integração e ajuda mútua com os demais Sindicatos e Organizações Estaduais de Cooperativas;
- X. integrar-se ao Cooperativismo e Sindicalismo nacional e mundial;
- XI. cadastrar profissionais de auditoria para auditoria de suas próprias contas e prestação de serviço às filiadas;
- XII. opinar nos processos que lhe forem submetidos à apreciação pelos órgãos do Governo, pela OCB e pelas cooperativas registradas;

- XIII. representar perante os poderes públicos e entidades de classe os interesses e direitos da categoria patronal que representa;
- XIV. eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- XV. estabelecer contribuições financeiras a todas as cooperativas representadas, nos termos da legislação vigente;
- XVI. indicar representantes e suplentes para compor conselhos, comissões e o próprio colegiado deliberativo da OCB;
- XVII. Combater práticas, nocivas ao desenvolvimento cooperativista e denunciá-las a quem de direito;
- XVIII. Promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses difusos do sistema cooperativo.

Art. 5º. A OCDF manterá absoluta neutralidade política e não fará nenhuma discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III - Das Cooperativas Registradas

Art. 6º. A OCDF é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas regularmente constituídas, com sede no Distrito Federal, que a ela se registrarem, conforme dispuser a lei.

Art. 7º. A admissão no quadro associativo da OCDF ocorrerá após o cumprimento, pelas cooperativas, das formalidades legais, estatutárias e regimentais em vigor.

Art. 8º. As cooperativas registradas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCDF.

Art. 9º. São direitos das cooperativas, desde que estejam em situação de regularidade para com a OCDF:

- I. usufruir os serviços da OCDF;
- II. fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seu presidente, ou por membro de seu quadro social devidamente credenciado, podendo discutir e votar os assuntos nela tratados;
- III. votar e ser votada para os cargos eletivos da OCDF;
- IV. propor à Diretoria e à Assembléia Geral medidas de interesse do Cooperativismo;
- V. requerer, com o apoio de um terço das cooperativas registradas, a convocação de Assembléia Geral;
- VI. examinar a qualquer tempo as contas, os relatórios administrativos e financeiros, os processos operacionais, os pareceres e os livros de atas;
- VII. recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de decisão que julguem contrária aos interesses sociais, bem como de eventual penalidade que lhes tenha sido aplicada;
- VIII. recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contra medidas e decisões da OCDF que julguem contrariar a legislação cooperativista em vigor ou serem lesivas aos interesses do Cooperativismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O direito de votar e de ser votada previsto neste artigo não se aplica às cooperativas cujo interesse particular esteja sendo objeto de deliberação da Assembléia Geral, terminando neste caso o impedimento se, após a deliberação assemblear, não persistir outra razão de impedimento.

Art. 10. São deveres das cooperativas registradas:

- I. participar da vida societária do Cooperativismo no Distrito Federal;
- II. participar das Assembléias Gerais;
- III. acatar as decisões assembleares e da OCDF;
- IV. recolher pontualmente a contribuição cooperativista e, quando ocorrer, outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral para a manutenção do Sindicato e Organização;
- V. remeter à OCDF, até 25 (vinte e cinco) dias após a realização de suas assembléias, cópia da ata, do relatório da administração, do balanço do exercício, da demonstração da conta de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. enviar à OCDF, até 25 (vinte e cinco) dias após o registro na Junta Comercial, cópia do estatuto reformado;
- VII. zelar pelo bom nome do Cooperativismo e da OCDF.

§ 1º - Será excluída automaticamente do quadro social a cooperativa que for dissolvida, ou na ocorrência de fusão ou incorporação que não resulte entidade cooperativa.

§ 2º - A exclusão do quadro social poderá também dar-se por decisão da Diretoria, se a cooperativa registrada desrespeitar os princípios cooperativistas, neste caso ouvindo-se previamente o Conselho de Ética, ou atrasar o recolhimento da contribuição cooperativista por 180 (cento e oitenta) dias. Mas o atraso de apenas 30 (trinta) dias já lhe suspende automaticamente os direitos que lhe são conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres para com a OCB

Art. 11. A OCDF somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas do Distrito Federal enquanto estiver registrada na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Art. 12. São direitos seus, desde que esteja em dia com as obrigações para com a OCB:

- I. fazer-se representar nas Assembléias Gerais da OCB;
- II. votar e ser votada para os cargos eletivos;
- III. usufruir os serviços da OCB;
- IV. ser veículo de atuação da OCB no Distrito Federal;
- V. requerer a convocação de Assembléia Geral do Sistema OCB com o apoio de um terço das Organizações congêneres;
- VI. examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB;
- VII. recorrer à Assembléia Geral da OCB de qualquer decisão de sua Diretoria Executiva que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;
- VIII. sugerir a criação de Conselhos Especializados e indicar nomes para compô-los;
- IX. receber auxílios e doações e assinar convênios com entidades públicas e privadas agenciados pela OCB;
- X. receber, até o dia 25 do mês seguinte, as parcelas de contribuições que lhes pertencam, quando arrecadadas pela OCB;
- XI. receber, até o dia 25 de cada mês, o balancete da OCB relativo ao mês anterior.

Art. 13. São deveres da OCDF para com a OCB:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;
- III. enviar à OCB, até 25 dias após a realização de assembléia geral, cópia das atas, do relatório da administração, do balanço e da demonstração das contas de receitas e despesas do exercício anterior, bem como a lista dos administradores e conselheiros eleitos, tendo havido eleição;
- IV. enviar à OCB, de acordo com as normas preestabelecidas:
 - a) a parcela que lhe couber da contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior;
 - b) cópia dos balancetes mensais.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, poderá a OCDF firmar convênios com a OCB, delegando-lhe poderes e atribuições especificadamente.

CAPÍTULO V - **Da Estrutura Organizacional**

Art. 15. A OCDF compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral,
- b) Conselho de Administração,
- c) Conselho Fiscal,
- d) Conselho de Ética,
- e) Conselho Técnico-Sindical, e
- f) Conselhos Consultivos.

CAPÍTULO VI - **Da Assembléia Geral**

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, das cooperativas registradas é o órgão deliberativo supremo da OCDF. Dentro dos limites da lei e deste Estatuto, discutirá matérias e tomará deliberações, que vinculam todo o corpo social.

Art. 17. A Assembléia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da OCDF, após deliberação tomada pelo Conselho de Administração. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ante a ocorrência de problemas graves e diante de recusa do Presidente em convocá-la. Igualmente, poderá ser convocada por um terço das cooperativas registradas em pleno gozo de seus direitos, se num prazo de quinze dias após a solicitação formal o Presidente não a convocar.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre matéria contida no edital de convocação.

Art. 18. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização. O edital de convocação conterá:

- I. a denominação da entidade, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" (Ordinária ou Extraordinária);
- II. dia, local e hora da assembléia, para a primeira e para a segunda e última convocação, esta com intervalo mínimo de uma hora da primeira convocação;
- III. a seqüência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos;

- V. o número de cooperativas registradas existentes na data da convocação para cálculo do quorum de instalação;
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Havendo eleições na Assembléia Geral que estiver sendo convocada, o edital mencionará o prazo de horas que será destinado ao processo de votação, com menção expressa do término.

§ 2º - No caso de convocação feita por associadas, o edital conterà, no mínimo, o nome e a assinatura dos Presidentes de cinco das signatárias do documento que requereu a convocação da assembléia.

§ 3º - Os editais de convocação serão afixados nas dependências da OCDF, das cooperativas, publicados em jornal do Distrito Federal e comunicados às associadas por meio de circulares.

Art. 19. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da OCDF e secretariadas por um Diretor escolhido na ocasião, salvo se se tratar de assembléia convocada pelo Conselho Fiscal ou por cooperativas, quando o presidente e o secretário serão designados pelo plenário.

Art. 20. Sendo a assembléia convocada para eleições, exclusivamente ou não, seguir-se-á o regulamento do processo eleitoral estabelecido no capítulo XII deste Estatuto.

Art. 21. A Assembléia Geral deliberará validamente com o seguinte quorum de instalação:

- I. em 1ª convocação, com metade mais uma das cooperativas registradas; e
- II. em 2ª convocação, com o mínimo de 06 (seis) cooperativas.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com a exceção prevista no § 2º, do art. 25, deste Estatuto.

§ 1º - O voto será secreto, mas o plenário poderá decidir pelo voto de aclamação.

§ 2º - Ficam impedidas de votar e de ter associado em qualquer cargo na OCDF, eletivo ou não, as cooperativas que, até vinte e quatro horas antes do início da Assembléia Geral, não estiverem em situação regular no tocante ao recolhimento da contribuição cooperativista Taxa de Manutenção ou quaisquer outros compromissos financeiros.

§ 3º - Não poderá participar de assembléia a cooperativa que houver sido admitida após a data de convocação ou tenha infringido qualquer dispositivo do art. 10 deste Estatuto.

§ 4º - Os ocupantes de cargos na Diretoria ou nos Conselhos não poderão votar nas decisões sobre assunto que a eles se refira de maneira direta ou indireta, aí incluída a prestação de contas e pareceres, mas poderão participar dos debates.

Art. 23. Do ocorrido nas Assembléias Gerais será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa diretora e por três membros designados pelo plenário.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para:

- I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, que compreende o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço anual, os demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- III. deliberar sobre o plano de atividades e o respectivo orçamento;
- IV. criar fundos especiais não previstos;

- V. eleger membros para o Conselho de Administração e para os Conselhos Fiscal e de Ética; e
- VI. fixar o valor dos honorários e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 25. As Assembléias Gerais Extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, sendo de sua competência:

- I. eleger e destituir membros dos cargos eletivos;
- II. alterar este Estatuto;
- III. deliberar sobre recursos interpostos pelas cooperativas;
- IV. deliberar sobre pareceres dos Conselhos que requeiram decisão assemblear;
- V. deliberar sobre a extinção ou liquidação voluntária da OCDF;
- VI. nomear liquidantes e tomar-lhes as contas;
- VII. autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- VIII. decidir sobre exclusão de cooperativas do quadro social;
- IX. discutir e deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização, a Assembléia Geral elegerá, entre os presentes, membros para completar o mandato dos cargos vagos.

§ 2º - Nas assembléias que tiverem por objetivo reforma estatutária ou a liquidação ou extinção da OCDF, as deliberações só serão válidas com os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas presentes com direito de voto.

Art. 26. Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberação de Assembléia Geral tida como viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembléia houver sido realizada.

CAPÍTULO VII - **Do Conselho de Administração**

Art. 27. A Organização será administrada por um Conselho de Administração composto de:

- 1 Presidente,
- 1 Vice-Presidente,
- 1 Diretor Administrativo,
- 1 Diretor Financeiro,
- 1 Diretor de Relações Sindicais.

Parágrafo único. Os Presidentes das Centrais, Federações e Confederações registradas, ou quem eles indicarem, são componentes natos do Conselho de Administração da OCDF, tendo inclusive direito de voto ao lado dos demais membros eleitos.

Art. 28. A Assembléia Geral elegerá, por chapa e sem designação de função, os membros para o Conselho de Administração mencionado no caput do Art. anterior, entre presidentes e diretores das cooperativas, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas 2/3 (dois terços) deles. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Art. 29. Em reunião que se realizará logo após a proclamação da chapa vencedora, no final do processo eleitoral, os membros eleitos designarão entre si, para as respectivas funções, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o de Relações Sindicais.

Parágrafo único: O Conselho de Administração eleito contratará no mercado um profissional para o cargo de Superintendente, devendo a escolha recair sobre pessoa de reconhecida qualificação profissional e, preferentemente, envolvido com a doutrina e os interesses do Cooperativismo. Isto ocorrendo, o Superintendente contratado não terá direito de votar e de ser votado nas reuniões do Conselho de Administração e nas assembléias gerais.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a política da entidade;
- II. planejar programas de investimentos e de trabalho;
- III. fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- IV. deliberar sobre as propostas de ingresso de cooperativas no quadro social;
- V. opinar sobre os recursos interpostos por cooperativas;
- VI. indicar representante para compor órgãos, comissões e fóruns em que a OCDF se deva representar;
- VII. oferecer integral apoio ao Conselho Fiscal, ao de Ética, ao Sindical e aos Consultivos, para o pleno funcionamento daqueles organismos;
- VIII. analisar, antes de publicação ou expedição a terceiros, minutas de pareceres e publicações;
- IX. propor à Assembléia Geral exclusão de associadas;
- X. decidir sobre contratação de serviço de auditoria;
- XI. nomear e destituir o Superintendente;
- XII. empenhar-se por congregar todas as cooperativas do Distrito Federal, visando a unidade de todo o conjunto, a ajuda mútua e o desenvolvimento do setor cooperativo.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, num quorum mínimo de 5 (cinco) membros, permitindo-se ao Presidente um segundo voto, para desempate.

§ 2º - As reuniões serão convocadas e conduzidas pelo Presidente, e secretariadas pelo Superintendente. Do ocorrido se lavrará ata sucinta, ao final assinada por todos os presentes.

§ 3º - O não-comparecimento de qualquer dos Diretores por mais de três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, sem motivo justificado, a critério dos demais membros, determinará sua destituição do cargo.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que suas cooperativas de origem perderem a condição de entidades registradas na OCDF.

§ 5º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil ocorrer vacância de três ou mais cargos no Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral para preencher as vagas.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- III. representar a Organização em juízo e fora dele;
- IV. admitir e demitir pessoal podendo delegar esta função ao Superintendente;
- V. orientar e supervisionar a ordem dos trabalhos da Organização e o cumprimento de regulamentos e deliberações;
- VI. assinar contratos onerosos, cheques e outros documentos relacionados com retiradas de valores, em conjunto com o Superintendente ou com um dos Diretores;
- VII. firmar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VIII. convocar e presidir assembléias;
- IX. buscar parcerias que realizem a formação permanente dos recursos humanos de todo o cooperativismo no Distrito Federal;
- X. divulgar informações da Organização entre as cooperativas e a sociedade.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar, eventualmente, a função de representação aos Diretores e ao Superintendente, cabendo-lhe acertar com o Conselho de Administração em que circunstâncias poderá fazê-lo.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas funções nos casos de ausência daquele. Se as ausências do Presidente excederem o período de 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração escolherá um dos diretores para substituir o Vice-Presidente. Se a vacância exceder o período de 90 (noventa dias), o assunto será submetido à Assembléia Geral para deliberar a respeito.

Art. 33. Aos Diretores Administrativo, Financeiro e de Relações Sindicais compete, especialmente:

- I. zelar pela respectiva área de ação e acompanhar os anseios e interesses dos ramos cooperativos que o Conselho de Administração alocar a cada um deles, bem como servir de elo de ligação entre os ramos e o Conselho de Administração;
- II. coordenar os trabalhos dos Conselhos Consultivos que forem constituídos e os do Conselho Técnico Sindical.

Art. 34. Compete ao Superintendente, além das atividades ordinárias de um administrador:

- I. assistir o Presidente e o colegiado do Conselho de Administração;
- II. controlar o movimento financeiro e contábil da OCDF e o cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, prestando contas ao Presidente;
- III. extrair balancetes trimestrais para prestação de contas ao Conselho de Administração em suas reuniões ordinárias;
- IV. coordenar a preparação dos documentos relacionados com a prestação de contas anual do Conselho de Administração e com a realização de assembléias;
- V. manter sob sua guarda os livros fiscais e sociais, e os registros administrativos;
- VI. zelar pelo bom uso e conservação dos bens patrimoniais da OCDF;
- VII. orientar os funcionários no posto de trabalho e encaminhá-los a ações de capacitação;
- VIII. dar integral apoio administrativo aos Conselhos.

Parágrafo único. Em suas ausências, o Superintendente será substituído por um dos Diretores escolhido pelo Conselho de Administração, se o curso provável das ausências indicar necessidade de substituição, a critério do Presidente.

CAPÍTULO VIII - **Do Conselho Fiscal**

Art. 35. A administração da OCDF será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes, todos membros das cooperativas registradas, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos escolherão entre si um coordenador, incumbido de orientar os trabalhos e convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de três membros. As reuniões e os pareceres que emitirem serão registrados em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas 2 (dois) de seus membros efetivos. Os membros suplentes poderão ser reeleitos consecutivamente se, nas substituições, não houverem substituído membro efetivo em mais que seis reuniões no exercício social anterior.

§ 4º - Ocorrendo vaga ou impedimento de membro efetivo do Conselho, será convocado suplente, na ordem de colocação quando das eleições. Se ocorrerem três ou mais vagas, convocar-se-á eleição para o preenchimento delas.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer assídua fiscalização sobre as atividades da OCDF e o fiel cumprimento de normativos, deliberações e obrigações legais, examinando seus livros, contas, saldos de caixa, aplicação de fundos, execução orçamentária, contratos, documentos, correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos;
- II. dar parecer sobre as atividades e as condições econômico-financeiras da entidade, tomando por base o inventário de bens, a movimentação financeira, os balancetes e balanços e os relatórios do Conselho de Administração;
- III. investigar a procedência de queixa recebida ou apurar denúncia de erro, fraude ou crime imputado ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus membros, com relatório ao próprio Conselho de Administração ou à Assembléia Geral;
- IV. convocar Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 37. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por lei e por este Estatuto, os empregados e ex-empregados da OCDF e os que se vinculam, por parentesco até segundo grau ou por associação de negócios, a membro de quaisquer Conselhos ou a seus cônjuges.

CAPÍTULO IX - Do Conselho de Ética

Art. 38. O Conselho de Ética tem como objetivo a análise, discussão e deliberação sobre conflitos entre cooperativas e cooperativistas, sobre denúncias de irregularidades dentro das cooperativas, sobre conduta desabonadora de administradores e conselheiros de cooperativas e sobre desrespeito aos valores básicos do Cooperativismo.

Art. 39. O Conselho será composto de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40. O Presidente da OCDF, enquanto no exercício do cargo, será membro titular e Presidente nato do Conselho de Ética. Os demais membros serão escolhidos entre os Presidentes e cooperados das cooperativas registradas, que sejam pessoas reconhecidamente idôneas e respeitadas no ambiente cooperativista.

Art. 41. Convocação de reuniões, quorum, coordenação e secretaria dos trabalhos, registros internos e encaminhamento das deliberações constarão de regimento interno elaborado no âmbito do próprio Conselho de Ética e aprovado por assembléia geral.

CAPÍTULO X - Dos Conselhos Técnico-Sindical e Consultivos

Art. 42. Os Conselhos a que alude este capítulo são órgãos técnico-consultivos, instituídos pelo Conselho de Administração para atender às necessidades de cada ramo do Cooperativismo no Distrito Federal. Fundamentalmente, estudarão problemas conjunturais, bem assim problemas particulares do ramo, inclusive os sindicais, anseios dos cooperados, entraves ao desenvolvimento das cooperativas e estratégias de ação. Seus estudos, conclusões e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 43. Esses Conselhos serão integrados por 4 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor encarregado dos assuntos do ramo, entre cooperados de notório saber e maior vivência dentro do Cooperativismo. O Diretor da área integrará naturalmente o Conselho, como quinto membro e coordenador.

Art. 44. A Composição dos Conselhos Técnico-Sindical e Consultivo, sua coordenação e secretaria, reuniões, formas de trabalho, processos de discussão e deliberação serão regulados em regimento interno elaborado no âmbito do próprio Conselho e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - **Da Manutenção da Organização**

Art. 45. Os recursos para a manutenção da OCDF provirão:

- a) da contribuição prevista no art. 108 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- b) da taxa de registro estipulada no art. 107 da mesma Lei;
- c) das contribuições sindicais;
- d) de outras contribuições que forem estabelecidas em Assembléia Geral;
- e) de contribuições facultativas de pessoas jurídicas e físicas;
- f) de doações e legados;
- g) da remuneração de depósitos e aplicações financeiras;
- h) de subvenções dos poderes públicos;
- i) de convênios com entidades públicas e privadas;
- j) da venda de material didático produzido para as cooperativas;
- k) da prestação de serviços às registradas.

CAPÍTULO XII - **Das Eleições**

Art. 46. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e para composição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, do **Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF**, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. O Conselho de Administração da OCDF, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, em deliberação conjunta, comporão, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições, uma Comissão Eleitoral composta de três membros no seio das cooperativas registradas: um deles, membro do Conselho de Administração, e os outros dois, escolhidos entre cooperados ou empregados.

Art. 48. A essa Comissão, sempre supervisionada pelo Presidente da OCDF, incumbirá executar os trabalhos preparatórios, expedir circular às cooperativas comunicando as eleições — com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições —, receber as inscrições e analisar a legitimidade delas, registrar as chapas, bem como

conduzir os trabalhos das eleições até a contagem dos votos e proclamação dos eleitos, quando então a Comissão se dissolve.

Art. 49. Cabe à Assembléia em que se realizarem as eleições empossar os eleitos.

Art. 50. As eleições obedecerão ao seguinte regulamento:

- I. as chapas com candidatos ao Conselho de Administração deverão ser completas. Para os Conselhos Fiscal e de Ética, as inscrições serão feitas individualmente;
- II. as chapas para o Conselho de Administração deverão ser entregues na sede da Organização até 10 dias antes da data marcada para as eleições. As candidaturas para o Conselho Fiscal e de Ética poderão ser formalizadas, também na sede da OCDF, até a véspera das eleições;
- III. para cargos no Conselho de Administração, somente podem candidatar-se dirigentes das cooperativas registradas que estejam exercendo ou tenham exercido cargo diretivo pelo prazo mínimo de dois anos;
- IV. inscrito numa chapa, o candidato não poderá figurar em outra. Eventual transferência de candidato de uma chapa para outra só será acolhida até o prazo fatal para registro de chapa (inciso II anterior);
- V. as chapas e as inscrições individuais serão subscritas pelos seus integrantes, e pelo Presidente — ou por deliberação do Conselho de Administração se o Presidente é candidato — da cooperativa de que são associados;
- VI. as assinaturas de que trata a alínea anterior declaram, também, que os candidatos não têm nenhum impedimento legal e estatutário para concorrer às eleições e que as cooperativas a cujos quadros pertencem estão em dia com suas obrigações para com a OCDF;
- VII. a impugnação de candidato pode ser feita pela Comissão e por qualquer pessoa, até o momento da Assembléia. Havendo candidato impugnado, a própria Assembléia poderá incluir substituto na chapa, desde que esteja presente ou, não estando, tenha condições de manifestar sua concordância naquele momento. Este critério de substituição pode ser usado também para substituição de candidato que desista de sua eleição;
- VIII. serão três as cédulas de votação: uma contendo os candidatos ao Conselho de Administração e as outras duas contendo os nomes dos candidatos aos Conselhos Fiscal e de Ética;
- IX. a votação será por escrutínio secreto, na sede da OCDF, dentro de um período máximo de 6 (seis) horas. Este prazo poderá ser reduzido quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga no curso de gestão, quando também se poderá dispensar a constituição de Comissão Eleitoral;
- X. na apuração dos votos, estará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores. Para o Conselho Fiscal e para o de Ética, serão membros efetivos e suplentes, nessa ordem, os candidatos mais votados e segundo a quantidade de votos que obtiverem, em ordem decrescente;
- XI. Só pode exercer o direito de voto o Presidente de cooperativa e, na impossibilidade, seu substituto estatutário ou devidamente credenciado pela direção da cooperativa de origem.

Art. 51. A Comissão Eleitoral elaborará e subscreverá ata de tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da OCDF por pelo menos 4 (quatro) anos. O teor da ata será transcrito no livro de atas das Assembléias Gerais.

Art. 52. Todo associado de cooperativa registrada tem o direito de verificar o andamento e a regularidade do processo eleitoral em todo o seu curso.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 53. São condições para integrar os Conselhos da OCDF:

- a) estar em pleno gozo dos direitos civis;
- b) ter reputação ilibada, dentro e fora do ambiente cooperativista;
- c) possuir capacidade técnica compatível com o exercício da função;
- d) não ser cônjuge, nem parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa eleita para órgão estatutário da OCDF.

Art. 54. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OCDF, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo ou culpa.

Art. 55. Os Conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando forem discutidos assuntos sobre que devam opinar. E pelo menos um Conselheiro, de ambos os Conselhos, participará obrigatoriamente das Assembléias Gerais para responder a indagações do plenário sobre matéria que se inclua na esfera de competência do Conselho ou que por ele tenha sido apreciada.

Art. 56. Em caso de dissolução da OCDF, seus bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, conforme dispuser a Assembléia Geral e observado o § 2º do Art. 25.

Art. 57. Os casos aqui omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Reformado conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2001. Este texto estatutário é parte integrante da Ata da referida assembléia, de mesma data.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Em 12/03/2002 sob o nº 00001620 do livro nº A-03
1º OFÍCIO – BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº 00045560